

LEI Nº 1321/2020

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA
"DESCARTE CONSCIENTE DE CHAPAS
RADIOGRÁFICAS", PARA A REALIZAÇÃO
DO DESCARTE CORRETO DO MATERIAL .**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Descarte Consciente de Chapas Radiográficas, para que seja realizado o recolhimento e posterior destinação correta, conforme a legislação ambiental.

§1º - O programa instituído por esta Lei consiste em programar, recolher, transportar e dar correta destinação às chapas radiográficas que estejam sob posse da população do município.

§2º - As unidades de saúde, clínicas e consultórios do município, seja da rede pública ou privada, poderão realizar o descarte de chapas radiográficas de forma a contribuir para com a medida de responsabilidade ambiental.

Art.2º - Para a efetiva execução do programa, as unidades de saúde, clínicas, consultórios e drogarias poderão aderir ao programa dispondo de local destinado à coleta, os quais deverão:

I - Colocar à disposição do público e em local de fácil visibilidade e acesso, compartimento para recebimento das chapas radiográficas, onde conste a identificação de local de coleta;

II - Fixar em local visível informações sobre os riscos do descarte inadequado das chapas radiográficas, tal como a localização dos demais pontos de recolhimento;

III - Destinar o material recolhido aos responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos;

Art.3º - São objetivos do Programa de Descarte Consciente de Chapas Radiográficas:

I - Conscientizar sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II - Promover a preservação ambiental;

III - Incentivar o processo de reciclagem, bem como, a recuperação de componentes químicos presentes no material;

Art.4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será informado aos estabelecimentos e à população sobre os riscos do descarte irregular, tal como, os benefícios da reciclagem do material, seja na esfera ambiental, como economicamente.

Art.5º - Após a coleta das chapas radiográficas, os estabelecimentos e unidades de saúde deverão destinar os materiais ao órgão competente, para que este encarregue-se da devida destinação do material descartado.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, fica responsável por determinar o órgão com competência para atuar na execução do programa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Art.6º - O Poder Executivo, fica responsável por incentivar a participação da população na prática do correto descarte de chapas radiográficas.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento dessa Lei.

Art.7º - O Órgão competente ficará encarregados de destinar o material descartado para empresas de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único: Toda receita acumulada na venda do material deverá ser incluída no orçamento da Secretaria de Saúde do Município.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 19 DE MARÇO 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL